



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 544/84

DATA: 13 de abril de 1984.

SÚMULA: Dispõe sobre o Controle da poluição ambiental do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer substância sólida, líquida, gasosa ou em qualquer estado de matéria, que direta ou indiretamente:

- seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da população;
- cria condições inadequada para fins domésticos, agropecuário, industriais e outros; ou
- ocasione danos à fauna e a flora.

Art. 2º - Os resíduos líquidos, sólidos ou de qualquer estado da matéria, provenientes de atividades industriais, comerciais, agropecuárias, domiciliares e públicos, não poderão ser despejados em águas receptoras que possam causar poluição de acordo com o artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei aplica-se a todos os tipos de água, quer sejam públicas, de uso comum, particular, superficiais de subsolos ou outras, bem como a quaisquer fontes emissoras de poluentes na atmosfera, que seja de direito público ou privado e ainda, a agentes que venham a poluir o solo.

Art. 4º - As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental, terão livre entrada, em qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuária ou outras, privadas ou públicas, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas que causarem poluição do meio ambiente nos termos do artigo 1º ou que infringirem qualquer dispositivo desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

- 1) - multa de 1 (uma) a 100 (cem) vezes a ORTN em vigência no País;
- 2) - interdição das atividades causadoras da poluição.

Art. 6º - Após aprovação, o Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de abril de 1984.



Astério Rigon
Prefeito Municipal